



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS

07

RUB

me

Parecer nº 32/2025/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 183/2025 que **“Institui a disponibilização de atendimento por videochamada com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - para consumidores surdos ou com deficiência auditiva nos serviços públicos e privados do Estado de Mato Grosso.”**

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a)

Jussal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 19/02/2025. Colocado em pauta no mesmo dia. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 12/03/2025. Em 13/03/2025, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 a 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 183/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

A iniciativa em comento contém 05 (cinco) artigos, conforme descritos abaixo:

“Art. 1º Institui a disponibilização de atendimento por meio de videochamada com intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – para consumidores surdos ou com deficiência auditiva no Estado de Mato Grosso, abrangendo tanto os serviços públicos quanto os privados.

Art. 2º Os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, bem como as empresas prestadoras de serviço de atendimento ao cliente – SAC – e call centers que atuam no Estado, deverão oferecer suporte acessível por videochamada, garantindo a comunicação adequada para consumidores e usuários surdos ou com deficiência auditiva. Parágrafo único – O atendimento deverá ser realizado por profissional qualificado e fluente em libras, assegurando plena compreensão e acessibilidade ao usuário.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Art. 3º Os órgãos públicos estaduais deverão implementar o atendimento previsto nesta lei de forma progressiva, observando as condições técnicas e orçamentárias, priorizando os serviços essenciais, como saúde, segurança, educação e transporte.

Art. 4º O descumprimento desta lei por empresas privadas sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos artigos 56 e 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

O autor assim justifica:

“ O presente projeto de lei tem como objetivo garantir acessibilidade plena aos consumidores e usuários surdos ou com deficiência auditiva no Estado de Mato Grosso, incentivando o atendimento por videochamada com intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – tanto nos serviços públicos quanto nos privados.

A comunicação é um direito fundamental, e a falta de acessibilidade compromete o exercício da cidadania de milhares de pessoas. Os consumidores surdos são prejudicados pela falta de suporte adequado em call centers e órgãos públicos.

A implementação da videochamada com intérprete de libras nos serviços públicos garantirá que pessoas surdas possam acessar informações, registrar demandas e exercer plenamente seus direitos. No setor privado, essa medida proporcionará mais equidade no atendimento ao consumidor, evitando barreiras que dificultam o acesso a serviços essenciais.

A matéria encontra respaldo na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre a proteção do consumidor e a organização dos serviços públicos, conforme disposto no artigo 24, inciso V, da Constituição Federal: “

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V – produção e consumo;”.

Além disso, atende ao disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, que determina:

“Art. 5º (...)

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. ng

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.”.

Dessa forma, a proposta reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a acessibilidade e a inclusão social, garantindo que consumidores e cidadãos surdos tenham seus direitos respeitados nos serviços públicos e privados.

Pelo exposto, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes na sua aprovação..”.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

O presente Projeto de Lei nº 183/2025 visa garantir maior acessibilidade e inclusão para consumidores surdos ou com deficiência auditiva no Estado de Mato Grosso, exigindo que órgãos públicos e empresas prestadoras de serviços ao consumidor ofereçam atendimento via videochamada com intérprete de Libras. Embora a proposta tenha uma intenção louvável, sua implementação enfrenta desafios operacionais e econômicos significativos, tornando sua aplicação inviável nos moldes apresentados.

Diante da relevância do tema e dos impactos que essa medida pode gerar no setor público e privado, faz-se necessária uma análise crítica do mérito da proposta para avaliar sua viabilidade e adequação ao ordenamento jurídico vigente.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. mg

O Artigo 1º do projeto institui a obrigatoriedade do atendimento por videochamada com intérprete de Libras, abrangendo tanto o setor público quanto o privado. No entanto, não há previsão de suporte financeiro para a implementação da medida, o que pode sobrecarregar pequenas e médias empresas, além de órgãos públicos que já enfrentam limitações orçamentárias. A exigência pode resultar em aumento de custos operacionais e dificuldades técnicas para cumprimento da norma.

O Artigo 2º impõe que órgãos da administração pública estadual e empresas de atendimento ao consumidor ofereçam suporte acessível via videochamada, garantindo comunicação adequada para consumidores surdos ou com deficiência auditiva. Embora a acessibilidade deva ser promovida, a obrigatoriedade imposta sem um planejamento estruturado pode gerar entraves financeiros e operacionais. A falta de incentivos para que as empresas implementem essa tecnologia compromete a efetividade da norma.

O Artigo 3º prevê a implementação progressiva do atendimento nos órgãos públicos, observando as condições técnicas e orçamentárias. Contudo, a ausência de parâmetros específicos para essa progressividade torna a aplicação da norma incerta, podendo resultar em inércia administrativa ou em desigualdade na implementação entre diferentes setores. Além disso, a falta de um estudo de impacto financeiro compromete a viabilidade da medida.

O Artigo 4º estabelece penalidades para empresas privadas que não cumprirem a exigência, remetendo às sanções do Código de Defesa do Consumidor. No entanto, não há previsão de um período de adaptação para as empresas, o que pode resultar em penalidades desproporcionais e inviáveis para pequenos negócios. A ausência de incentivos e a falta de clareza sobre os critérios de fiscalização tornam a proposta excessivamente punitiva.

O Artigo 5º determina que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, sem estipular um prazo para que empresas e órgãos públicos possam se adequar às novas exigências. Essa ausência de um período de transição pode gerar insegurança jurídica e dificuldades operacionais.

Embora o Projeto de Lei nº 183/2025 tenha um propósito social relevante, sua formulação apresenta falhas que comprometem sua aplicabilidade e tornam sua implementação inviável nos moldes propostos. A ausência de previsões orçamentárias, incentivos para adaptação do setor privado e um planejamento detalhado de implementação no setor público criam barreiras que podem inviabilizar a norma na prática.

Diante dessas inconsistências, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 183/2025, recomendando que sejam realizadas revisões para considerar alternativas mais viáveis, como incentivos fiscais para empresas que adotarem a medida voluntariamente e um cronograma de implementação estruturado para o setor público. Apenas com ajustes significativos será possível garantir um equilíbrio entre a inclusão social e a viabilidade econômica e operacional das entidades envolvidas.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. mg

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela não prossiga nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 183/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2025 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO

FLS. 12

RUB. ng

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 183/2025 - Parecer nº 32/2025
Reunião da Comissão em: <u>24 / 03</u> /2025.
Presidente: Deputado Estadual FAISSAL
Relator(a) Deputado(a): <u>Faissal</u>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 183/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR(A) Deputado(a):	

MEMBROS TITULARES

DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

MEMBROS SUPLENTE

DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA